CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 201792/2018 (REF. À AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA DOS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO – UEPT 01, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS), QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E, DO OUTRO, A EMPRESA TANGRAN ENGENHARIA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, n° 750, centro, CEP nº 80010-080, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, **doravante denominado, tão-somente, CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional Sr. Ari Faria Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 244.827/PR, e do CPF/MF n° 027.533.089-34, **e a empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinte e Nove de Julho, nº 171, bairro Bonsucesso, CEP 21043-041 na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.807.706/0001-22, **doravante denominada, tão-somente, CONTRATADA,** neste ato representada por seu Sócio Administrador e Diretor, Sr. Mauricio André Navarro, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 5.958.503-7, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 015.372.939-23, **resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 201792/2018 (REF. À AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA DOS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO – UEPT 01, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS),** o qual será regido pelos termos constantes do respectivo Edital – EDITAL SENAC/PR/CC/02/2016 e seus anexos, bem como da Proposta Comercial reapresentada pela CONTRATADA em 31.03.2017, de acordo com a sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Curitiba, nos autos do Mandado de Segurança nº 5029510-14.2016.4.04.70000/PR; pelas normas contidas na Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012, à qual o referido procedimento está vinculado; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber, além do disposto nas cláusulas e condições a seguir descritas.

ANÁLISE SENAC - PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, de serviços para a **AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA DOS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO – UEPT 01, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, localizados na Rua André de Barros, nº 750, Centro, Curitiba, Paraná.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para ampliação da entrada de energia que atende os prédios da Administração Regional e da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC/PR em Curitiba – Centro – UEPT 01, com a inclusão de um novo transformador de 500kVA, bem como a alteração da medição, proteção e distribuição de energia para os transformadores.

1.2.1 As instalações do CONTRATANTE são atendidas por dois alimentadores da rede subterrânea da COPEL denominados de "França" e "Itália", sendo o primeiro o principal e o outro o alimentador reserva. Esses alimentadores são em classe 15kV e os equipamentos de proteção e chaveamento estão dentro da unidade consumidora.

1.2.2 Para cada alimentador existe um disjuntor classe 15 kV equipado com relés de proteção eletromecânicos e sistema de transferência entre os dois alimentadores, que se dá no interior da subestação. Esses equipamentos são de propriedade e responsabilidade da COPEL e não serão alterados.

1.2.3 Após os disjuntores existe uma alimentação em 15kV para um transformador a seco, 750kVA, carenado através de flange e barramentos tubulares. Esse transformador alimenta um quadro de distribuição para os quadros terminais.

1.2.4 A medição é feita em baixa tensão, em caráter de exceção, em modulo próprio antes da proteção geral.

1.2.5 Todas as saídas de baixa tensão se dão através da parte superior do QGBT através de eletrocalhas e não serão modificadas.

1.2.6 A nova subestação conterá dois transformadores, um existente de 750kVA e outro novo de 500kVA. A medição será na média tensão. Além dos dois módulos de proteção dos alimentadores da Copel haverá um conjunto de cubículos a serem instalados com as funções de medição, seccionamento, proteção e duplo seccionamento de saída. O transformador de 750kVA será deslocado para dar espaço para os novos quatro cubículos de média tensão. O novo transformador de 500kVA será instalado ao lado do QGBT existente, junto com o seu novo cubículo de proteção de baixa tensão.

1.3 Os serviços contratados serão executados de acordo com os ANEXOS ao EDITAL SENAC/PR/CC/02/2016, especialmente os ANEXOS XIV a XX.

ANÁLISE SENAC PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

1.4 O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços é o Sr. **Valter Maia de Oliveira Junior**, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/PR sob nº 72803/D e no CREA/RJ sob nº 2008111822, portador da Carteira de Identidade nº 6.310.467-1, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 877.435.829-49, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução até o recebimento definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, e a quem a fiscalização do CONTRATANTE reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá entregar/fornecer ao CONTRATANTE:
2.1.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra e dos demais serviços, com descrição detalhada, emitida pelo responsável técnico indicado na Cláusula Primeira acima, devidamente quitada.
2.1.2 O Manual do Usuário e a Garantia dos Equipamentos fornecidos, os quais deverão ser entregues por ocasião do recebimento definitivo da obra.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, também, prova do recolhimento da **garantia de execução dos serviços** que constituem o objeto deste CONTRATO (**garantia de execução do contrato**), em **até 30 (trinta) dias corridos após a data deste instrumento**.
2.2.1 O valor da garantia do contrato será de **5% (cinco por cento)** do preço global proposto, conforme o disposto no subitem 7.1 da Cláusula Sétima abaixo, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, *caput* e parágrafo único, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades: fiança bancária ou seguro garantia.
2.2.2 A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida até a data do Recebimento Definitivo da Obra, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA os documentos referentes ao seguro garantia ou fiança bancária.

2.3 Em até 30 (trinta) dias após a data deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos listados a seguir, de acordo com o Cronograma Físico–Financeiro:
2.3.1 Apólice de Seguro do Ramo de Riscos de Engenharia, tendo por base o valor total contratado e com validade até o Recebimento Provisório da Obra pelo CONTRATANTE;
2.3.2 Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais dos empregados e/ou pessoal da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, específica para a obra contratada, com validade até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE;
2.3.3 Protocolo ou via de Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PR, relativa ao profissional identificado como responsável técnico na Cláusula Primeira acima;

ANALISE SENAC-PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

2.3.4 Matrícula (CEI) da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vinculado ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

2.4. As apólices de seguro e a garantia contratual deverão ter sua vigência atrelada ao prazo de vigência contratual, incluindo seus aditamentos.
2.4.1 Caso haja aditamento deste CONTRATO, as apólices de seguros deverão obrigatoriamente ser aditadas de acordo com o contrato (valor e/ou prazo), e entregues ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias após a data do respectivo Termo Aditivo.

2.5 A CONTRATADA se compromete a **fornecer todos os equipamentos, materiais e a mão-de-obra** necessários à execução da obra, uma vez que a presente contratação se dá sob o regime de empreitada por preço global, e a realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua Proposta Comercial (reapresentada em 31.03.2017), em consonância com o disposto neste CONTRATO e no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2016 e respectivos ANEXOS.
2.5.1 No caso de utilização de equipamentos e materiais similares àqueles das marcas referenciais especificadas na Planilha Orçamentária, estes deverão obedecer às especificações técnicas e marcas indicadas na Planilha Orçamentária anexa à Proposta Comercial da CONTRATADA.
2.5.1.1 Para utilizar equipamentos e materiais diferentes dos especificados na Planilha Orçamentária ou em sua Proposta Comercial, a CONTRATADA deverá submeter solicitação nesse sentido à apreciação do CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, acompanhada de catálogos e especificações técnicas.
2.5.1.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de aprovar ou não as substituições solicitadas.
2.5.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação da similaridade dos produtos por meio de Laudos Técnicos emitidos por institutos de tecnologia ou empresas credenciadas para tais serviços, bem como amostras dos produtos ofertados.
2.5.3 Caso a CONTRATADA não tenha identificado as marcas dos equipamentos e materiais na Planilha Orçamentária anexa à sua Proposta Comercial, esta se compromete a utilizar, por ocasião da execução da obra, os materiais especificados na Planilha Orçamentária, e a observar as marcas adotadas como referência pelo CONTRATANTE.

2.6 No decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do CONTRATANTE, o qual, diante da eventual constatação de qualquer irregularidade em seu andamento, tomará as providências que julgar convenientes e oportunas, assistindo-lhe, inclusive, o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações constantes deste CONTRATO, do Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2016 e respectivos ANEXOS e da legislação pertinente à matéria.

ANÁLISE JURÍDICA SENAC PR

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

2.6.1 A fiscalização pelo CONTRATANTE de que trata o item 2.6 acima será exercida pelo Engenheiro Eletricista Sidnei Chudek Gontarz, especialmente designado para este fim, ao qual caberá o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução dos serviços.

2.7 Todos os fatos pertinentes aos serviços ora contratados, desde o início dos trabalhos, deverão ser registrados em Diário de Obras, cujas folhas, devidamente numeradas, deverão ser preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA nos itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira deste CONTRATO e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, indicada pelo CONTRATANTE no subitem 2.6.1 acima.
2.7.1 A 1ª (primeira) via do Diário de Obras será destacada e entregue ao CONTRATANTE; já a 2ª (segunda) via (fixa) permanecerá na obra, em poder da CONTRATADA, para os devidos fins.

2.8 Eventuais dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços ora contratados serão dirimidas em conjunto pelos Responsáveis Técnicos de ambas as partes, e homologadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA no Diário de Obras ou em outro documento equivalente (Oficio/Informações Técnicas).

2.9 As demais condições de execução dos serviços estão elencadas nos ANEXOS ao EDITAL SENAC/PR/CC/02/2016, especialmente os ANEXOS XIV a XX, os quais devem ser rigorosamente observados pela CONTRATADA durante toda a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

3.1 Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
3.1.1 Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2016 e respectivos Anexos;
3.1.2 PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, reapresentada em 31.03.2017, e respectivos ANEXOS (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Composição do BDI).
3.1.3 Documentos de habilitação apresentados no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação (SENAC/PR/CC/02/2016).

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

4.1 No prazo de até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra indicado pelo CONTRATANTE emitirá o competente Termo de Recebimento Provisório, o qual será acompanhado de relatório de fiscalização no qual serão apontados eventuais correções e/ou reparos necessários à entrega definitiva da obra.

ANÁLISE SENAC PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

4.2 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para executar as correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização.

4.3 Executadas as correções e/ou reparos, conforme estabelecido no subitem 4.1 acima, a equipe técnica/fiscalização do CONTRATANTE realizará nova vistoria para averiguar a adequação destes e, em seguida, recomendará, se for o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente.

4.4 Estando a equipe técnica/fiscalização de acordo, a autoridade competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes.

4.5 A não realização das correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização, bem como a inadequação destes ou a não observância do prazo máximo de execução (noventa dias) implicarão inadimplência contratual por parte da CONTRATADA e, por conseguinte, ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2016 e/ou na legislação aplicável à espécie.

4.6. Para a entrega definitiva da obra e como condição para a liberação da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

4.6.1 Documentos constantes do Memorial Descritivo (ARTs complementares, Livro de Ordem);

4.6.2 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Matrícula (CEI) da obra, vinculada ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

4.6.3 Manual do Usuário, elaborado CONTRATADA especificamente para a obra.

4.6.4 Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos.

4.6.5 Produto final, após validação pelo CONTRATANTE, constituído de 01 (um) jogo completo, plotado, das pranchas que compõem o projeto "as-built", em volume(s) adequadamente identificado(s), ordenado(s) e encadernado(s), com o(s) memorial(is) descritivo(s) das soluções adotadas.

4.6.6 Mídia(s) com todos os arquivos (.dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas neste CONTRATO, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à matéria:

5.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente CONTRATO.

ANÁLISE SENAC-PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

5.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados.
5.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, se atendidos em sua plenitude os seus termos e condições.
5.1.4 Notificar a CONTRATADA e deduzir por ocasião do pagamento do respectivo crédito possíveis valores decorrentes de multas a ela porventura aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades e/ou sanções cabíveis, quando assim se justificar.
5.1.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA, quando solicitado por esta, desde que todas as cláusulas e/ou condições constantes deste CONTRATO tenham sido por ela plenamente atendidas.

5.2 Constituem-se em obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas neste Contrato, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à espécie:

5.2.1 Executar os serviços contratados dentro das normas e padrões de qualidade exigidos, utilizando-se das melhores técnicas, nos exatos termos de sua Proposta Comercial e das especificações da Planilha Orçamentária.
5.2.2 Utilizar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada para a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito aos trabalhos em altura.
5.2.3 Informar à fiscalização do CONTRATANTE, imediatamente após a constatação, qualquer divergência observada entre os projetos e planilhas.
5.2.4 Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
5.2.5 Garantir a execução dos serviços ora contratados por meio de fiança bancária ou seguro garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, com validade até a data do Recebimento Definitivo da Obra.
5.2.6 Agendar os horários de trabalho com a fiscalização do CONTRATANTE, bem como fornecer a identificação (nomes e documentos) de seus empregados à equipe de segurança deste.
5.2.7 Contatar e fazer requerimentos aos órgãos oficiais responsáveis por fornecer as liberações e/ou informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados, sempre que necessário, inclusive providenciando a aprovação dos novos cubículos de 15KV junto à COPEL.
5.2.8 Pagar os emolumentos prescritos em lei e observar todas as posturas referentes aos serviços ora contratados.
5.2.9 Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados e/ou terceiros prestadores de serviço diretamente envolvidos na execução dos serviços ora contratados, bem como fiscalizar o seu adequado e constante uso.

ANÁLISE SENAC PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

5.2.9.1 A CONTRATADA em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, e das Normas Regulamentares – NRs 01 a 28, em especial as NRs 04, 05, 06, 18 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.10 Responsabilizar-se por toda a logística de entrada e retirada de materiais, obtendo previamente autorização do CONTRATANTE dos locais a serem depositados e permissão para entrada em locais não autorizados, mas que sejam necessários por motivos técnicos.

5.2.11 Responsabilizar-se pela proteção, manutenção e conservação geral dos ambientes dos Edifícios onde serão prestados os serviços ora contratados, inclusive em ambientes que sirvam de acesso, responsabilizando-se, em especial, pelos revestimentos de pisos e paredes existentes, bem como pela proteção com bandejas e telas, conforme preleciona a NR 18.

5.2.12 Executar todos os serviços ora contratados observando e responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e terceiros.

5.2.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados, indicados em relatório da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2.14 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, observando as condições estabelecidas neste CONTRATO e no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2016 e respectivos Anexos, além das disposições legais vigentes.

5.2.15 Responder integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, subcontratados e/ou sucessores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste CONTRATO.

5.2.16 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, em razão do objeto deste CONTRATO, e, consequentemente, pelos eventuais ônus daí decorrentes, a qualquer título (salários e/ou remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais etc.), eximindo totalmente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade (seja de cunho solidário e/ou subsidiário) nesse particular.

5.2.17 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

5.2.18 Não onerar, em nenhuma hipótese, o objeto deste CONTRATO ou restringir a regularização e/ou o uso e destinação da obra, inclusive perante o registro de imóveis.

5.2.19 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos equipamentos fornecidos.

5.2.20 Suportar todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou

ANÁLISE SENAC-PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

instalação (conforme o caso), e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste CONTRATO, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

5.2.21 Cumprir, tempestivamente, quaisquer formalidades e/ou determinações e efetuar pagamentos de eventuais multas impostas por autoridades oficiais relativas aos serviços ora contratados.

5.2.22 Responder por eventuais ações judiciais de qualquer natureza, infrações de postura e/ou infrações de regulamentos administrativos a que venha, eventualmente, dar causa em decorrência da execução dos serviços ora contratados, desde logo eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em razão de possíveis acidentes de trabalho envolvendo empregados ou pessoas a seu serviço.

5.2.23 Verificar todas as instalações e equipamentos, bem como apontar eventuais interferências decorrentes da execução das obras.

5.2.24 Providenciar a emissão e quitação das ARTs de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e encaminhá-las ao CONTRATANTE.

5.2.25 Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços.

5.2.26 Realizar, conforme as necessidades, reuniões para compatibilização de serviços com todos os profissionais envolvidos.

5.2.27 Apresentar as notas fiscais de compra dos materiais discriminados neste CONTRATO e nos ANEXOS ao Edital SENAC/PR/CC/02/2016, como condição para liberação dos pagamentos.

5.2.27.1 O percentual de materiais e de mão-de-obra dos pagamentos individuais/mensais relativos a cada etapa da obra deverá estar de acordo com a medição validada pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.2.28 Entregar os Termos de Garantia dos equipamentos e materiais fornecidos, garantia esta de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, e que deve incluir mão-de-obra e substituição de peças ou materiais.

5.2.29 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive aqueles mal executados.

5.2.30 Fornecer laudos e ARTs referentes a ensaios técnicos (concreto, revestimentos etc.) solicitados pela fiscalização, sendo a cargo da construtora o fornecimento de laudos e ARTs.

5.2.31 Atender aos chamados do CONTRATANTE, durante todo o período de garantia contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial.

5.2.32 Preencher o Livro de Ordem (Diário de Obras) que será fornecido pelo CONTRATANTE, conforme condições do presente CONTRATO.

5.2.33 Apresentar visto junto ao CREA/PR da empresa e do responsável técnico, caso tenham sede/domicílio em outro Estado e, consequentemente, forem inscritos no CREA de origem, conforme o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 413, de junho de 1997, do CONFEA.

ANÁLISE SENAC - PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

5.2.34 Registrar "Livro de Inspeção do Trabalho", conforme Portaria nº3.158 do Ministério do Trabalho e Emprego.
5.2.35 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto contratual, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, devidamente atualizado.
5.2.36 Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive no que tange à sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório que lhe deu origem, nos termos do Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2016.
5.2.37 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo máximo estabelecido para a execução, conclusão e entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e recebimento/aceite por este da obra e serviços objeto deste, é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do 10º dia após a data deste CONTRATO, sendo este prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estipulado para a mobilização da CONTRATADA, visando o início dos trabalhos.

6.2 Os prazos estipulados para a conclusão dos serviços e entrega da obra admitem eventual prorrogação, de comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo (procedimento a ser seguido em qualquer possível alteração das cláusulas e/ou condições inicialmente acordadas), e desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
6.2.1 Alteração do projeto inicial pelo SENAC/PR.
6.2.2 Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, que venha alterar, fundamentalmente, as condições de execução do CONTRATO.
6.2.3 Aumento do volume dos trabalhos inicialmente previstos neste CONTRATO, nos limites contratualmente permitidos.
6.2.4 Impedimento de execução dos termos deste CONTRATO por parte da CONTRATADA em decorrência de fatos e/ou atos de terceiros, desde que reconhecidos pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à ocorrência destes.

6.3 Em caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços ou da vigência deste CONTRATO, o pedido nesse sentido deverá ser feito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por escrito e devidamente justificado, para análise prévia por parte deste e, se de acordo, a autoridade competente autorizará a prorrogação, formalizando-a através de termo aditivo.

ANÁLISE JURÍDICA SESC PR

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 O valor total deste CONTRATO, equivalente ao valor bruto a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por conta dos serviços ora contratados (regime de empreitada por preço global), para todos os fins legais, é de **R$ 553.074,35** (quinhentos e cinquenta e três mil e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

7.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações por ela assumidas referentes ao objeto deste, em especial no que diz respeito à qualidade e segurança dos serviços sob sua responsabilidade.

7.3 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto do presente contrato estão assim previstos pelo CONTRATANTE em seu orçamento: Centro de Custo Administração Regional nº 1208, Centro de Custo Unidade de Educação Profissional e Tecnológica de Curitiba – UEPT 01 nº 10198; Conta Contábil nº 14.031.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos valores devidos por conta dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO será efetuado em parcelas mensais, proporcionais ao montante dos serviços efetivamente executados no respectivo período, obedecidas as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA deverá formalizar, mediante o protocolo de correspondência junto ao CONTRATANTE, a conclusão dos respectivos percentuais atingidos em volumes, através de "planilha de medição".
b) Na sequência, a fiscalização do CONTRATANTE verificará e medirá os serviços e emitirá o "Atestado de Execução", bem como validará os valores referentes aos serviços executados.
c) Os correspondentes documentos de cobrança (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.) deverão ser emitidos pela CONTRATADA em conformidade com a legislação vigente no sentido e encaminhados ao CONTRATANTE através correspondência devidamente protocolada, acompanhados dos demais documentos exigidos para tal no presente CONTRATO.
d) Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos respectivos documentos de cobrança, devidamente liberados por quem de direito, para os devidos fins.
e) Os competentes Documentos Fiscais para pagamento do objeto deste CONTRATO devem ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE no máximo até o **dia 25** (vinte e cinco) do mês de emissão.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

8.2 Do valor do pagamento serão deduzidos ou retidos eventuais impostos e/ou contribuições devidas, nos termos da legislação vigente.

8.3 Deverão constar do(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança, emitido(s) pela CONTRATADA, as possíveis retenções de cunho previdenciário (INSS) e/ou tributário (ISS).

8.4. O(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança deverá(ão) ser emitido(s) separadamente para a Administração Regional do SENAC/PR e a Unidade de Educação Profissional e Tecnológica de Curitiba – UEPT 01, de acordo com as Planilhas Orçamentárias e a correspondente medição do mês, bem como com a responsabilidade de cada um em relação aos serviços, nos seguintes percentuais:
12.4.1 Administração Regional do SENAC/PR: **72,02%** (setenta e dois inteiros e dois centésimos por cento) do valor de cada parcela devida.
12.4.2 Unidade de Educação Profissional e Tecnológica de Curitiba – UEPT 01: **27,98%** (vinte e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor de cada parcela devida.

8.5. Os Documentos Fiscais devem ser emitidos com os seguintes dados:

UNIDADE SENAC/PR	ENDEREÇO	CNPJ
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC PARANÁ – SENAC/ PR	RUA ANDRÉ DE BARROS, Nº 750, CENTRO, CURITIBA - PR	03.541.088/0001-47
UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE CURITIBA – UEPT 01	RUA ANDRÉ DE BARROS, Nº 750, CENTRO, CURITIBA - PR	03.541.088/0008-13

8.6 Os percentuais de mão-de-obra e materiais dos pagamentos individuais/mensais relativos à cada etapa da obra deverão estar de acordo com a medição validada pela área técnica do SENAC/PR e devidamente discriminados nos respectivos documentos de cobrança.

8.7 A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, em apenso ao(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança, a Guia da Previdência Social (GPS) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, bem como cópia da Folha de Pagamento e as notas fiscais de compra dos materiais discriminados neste CONTRATO (Planilha Orçamentária) e efetivamente utilizados.

8.8 Documentos de cobrança eventualmente apresentados em desacordo com o disposto no presente CONTRATO serão devolvidos à CONTRATADA, com as informações e/ou esclarecimentos que motivaram a rejeição, para as necessárias correções, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.9 A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

suspenda a execução dos serviços objetos deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

8.10 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

8.11 Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.12 O pagamento da última parcela do valor devido ocorrerá do seguinte modo:
8.12.1 50% (cinquenta por cento) após emissão do Termo Recebimento Provisório.
8.12.2 50% (cinquenta por cento) após finalização da obra e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela área técnica do SENAC/PR, bem como recebimento do manual do usuário e garantias dos equipamentos.

8.13 Em nenhuma hipótese serão pagos valores a título de aquisição de materiais e/ou equipamentos sem que estes tenham sido devidamente utilizados, instalados e aprovados pela equipe técnica do CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste CONTRATO ou no Edital SENAC/PR/CC/02/2016, em especial:
9.1.1 Advertência por escrito;
9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, calculada sobre o valor total do contrato, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.
9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2, calculada sobre o valor total do contrato, para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade, ou por seu não cumprimento.
9.1.3 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor inicial do CONTRATO, por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado no subitem 9.1.2 acima.
9.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

9.2 Os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados da garantia contratual e/ou de possíveis créditos a que fizer jus junto ao CONTRATANTE, ou recolhidos diretamente junto à área financeira deste por meio de depósito ou boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.3 É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da empresa CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas por conta deste CONTRATO indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:
11.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência das pessoas de quaisquer das partes, independentemente de interpelação nesse sentido.
11.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das Cláusulas e/ou condições constantes do presente instrumento, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.
11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO, de parte do CONTRATANTE, será da titular da Coordenadoria de Infraestrutura – CIN, Vanderléia Santini Llorente, a qual administrará, controlará e avaliará a execução do seu objeto em todos os seus termos, com apoio da área técnica do CONTRATANTE.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

12.2 A fiscalização, por sua vez, será exercida pelo Engenheiro Eletricista Sidnei Chudek Gontarz, especialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DA OBRA

13.1 Conforme dispõe o Art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contados de seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, período em que a CONTRATADA responderá perante este por eventuais problemas apresentados relativos à solidez e segurança dos trabalhos realizados, tanto em razão dos materiais como do solo.

13.2 Ocorrendo quaisquer problemas relativos à execução da obra durante o prazo legal de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá notificá-la imediatamente para que realize os consertos necessários, às suas expensas, ou efetue o ressarcimento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer eventual necessidade de alteração das cláusulas ou condições ora sendo pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

14.2 Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado.

14.3 Na ocorrência comprovada de casos fortuitos (fatos imprevisíveis) ou motivos de força maior (fatos previsíveis, mas inevitáveis), cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO, se assim entender necessário ou conveniente.

14.4 Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições constantes do Edital SENAC/PR/CC/02/2016 e seus Anexos; os termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e seus Anexos; as disposições constantes da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

ANÁLISE SENAC - PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do presente contrato fica estabelecido entre as partes em **12 (doze) meses**, contados da data do contrato (prazo este que não deve ser confundido com o prazo estabelecido para a execução, conclusão e entrega/recebimento da obra).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer possíveis dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre partes, na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 201792/2018 (REF. À AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA DOS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO – UEPT 01, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS)**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba–PR, 18 de junho de 2018.

CONTRATANTE – SENAC/PR
Ari Faria Bittencourt – Presidente do Conselho Regional

TANGRAN ENGENHARIA EIRELI
Mauricio André Navarro – Sócio Administrador e Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Vanderléia Santini Llorente
CPF/MF nº 029.121.679-06

2. _____
Nome: HENRIQUE A. P. FERREIRA
CPF/MF nº 022.150.449-42

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

06.06.18

ANALISADO SENAC - PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br